

PROJETO DE LEI Nº 32/2019

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para a reforma do Centro Comunitário do Município de Paula Freitas, e dá outras providências.

Autoria: PODER EXECUTIVO

Data de entrada em 01/08/2019

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

PEDIDO DE URGÊNCIA

DEFERIDO

PEDIDO DE URGÊNCIA ESPECIAL

INDEFERIDO em ___/___/___

ENCAMINHADO A

				Visto Presidente Comissão
<input type="checkbox"/>	COMISSAO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	Em	/ /	
<input type="checkbox"/>	COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	Em	/ /	
<input type="checkbox"/>	COMISSÃO DE POLÍTICAS GERAIS	Em	/ /	

VOTAÇÃO

PRIMEIRO TURNO	Em / /	<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> NÃO APROVADO
SEGUNDO TURNO	Em / /	<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> NÃO APROVADO

SANÇÃO, VETO E PROMULGAÇÃO

SANÇÃO	Em / /	
VETO	Em / /	<input type="checkbox"/> MANTIDO <input type="checkbox"/> REJEITADO Em / /
PROMULGAÇÃO	Em / /	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 32 /2019 – de 25 de julho de 2019

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para a reforma do Centro Comunitário do Município de Paula Freitas, e dá outras providências.”

Autoria do Executivo

O Prefeito do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, art. 73 da Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no âmbito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados reforma do Centro Comunitário do Município de Paula Freitas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular à Caixa Econômica Federal em garantia da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas e cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e na hipótese de extinção do FPM, os fundos ou tributos que venham a substituí-lo. Serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

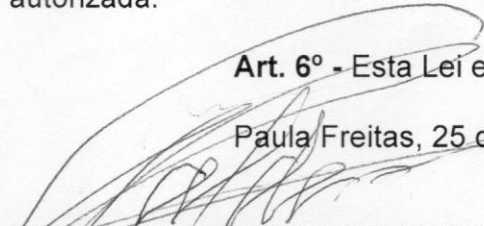
Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 25 de julho de 2019.


VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal


DANIEL CRISTIANO DE LARA
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ___/2019 – de 25 de julho de 2019

Justificativa

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência e aos demais dignos Vereadores o incluso Projeto de Lei nº. ___/2019, que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para a reforma do Centro Comunitário do Município de Paula Freitas, e dá outras providências.”**

O Centro Comunitário do Município de Paula Freitas necessita de reparos para melhor atender a comunidade Paulafreitense.

Com a adesão ao FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento haverá incremento do patrimônio municipal permitindo o seu desenvolvimento econômico e social por meio de investimentos em infraestrutura.

Desde logo, haverá melhoria na qualidade de vida da população que será atendida em seus anseios e expectativas por meio da presente administração.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, para que haja tempo hábil para promulgação da Lei e elaboração da folha de pagamento com o reajuste proposto.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência, e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Paula Freitas, 25 de julho de 2019.


VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal


DANIEL CRISTIANO DE LARA
Secretário Municipal de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO DO PRESIDENTE


RECEBO o referido Projeto, por não estar configurada hipótese prevista no Art. 150 do Regimento Interno.

Encaminhe-se o referido projeto para o Advogado Marcos Roberto Banhara, com a finalidade de apresentar o Parecer Jurídico.

Após, encaminhe-se às Comissões Permanentes, para que apresentem seus pareceres.

Junte-se e Publique-se.

Paula Freitas, 5 de agosto de 2019.


Nelson Luiz Franco
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico nº 52/2019

Projeto de Lei da Câmara Municipal nº 32/2019

Autoria: Executivo Municipal

Interessado: Câmara Municipal

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 32/2019 EM QUE “Autoriza o poder executivo a contratar operações de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL para a reforma do Centro Comunitário do Município de Paula Freitas, e dá outras providências”.

RELATÓRIO

1. Trata-se do Projeto de Lei nº 32/2019, de origem do Poder Executivo Municipal, o qual “Autoriza o poder executivo a contratar operações de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL para a reforma do Centro Comunitário do Município de Paula Freitas, e dá outras providências”.

2. O valor da operação de crédito é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que será utilizado na reforma do Centro Comunitário.

ANALISE JURÍDICA

3. A iniciativa da matéria afeta ao referido Projeto de Lei *sub examine*, é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo em vista que compete privativamente ao Poder Executivo, por analogia ao art. 87, XIX da Constituição Estadual, “realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia”, e art. 73, XXX da Lei Orgânica, que é “praticar quaisquer atos de interesse do Município que não estejam reservados explicita ou implicitamente, a competência da Câmara”.

4. Cumpre salientar que a contratação da operação de crédito em comento, terá que obedecer aos ditames instituídos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme consta nos artigos 32 e 33:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 2º As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

III - (VETADO)

§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

I - encargos e condições de contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

II - saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

§ 5º Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

§ 6º O prazo de validade da verificação dos limites e das condições de que trata este artigo e da análise realizada para a concessão de garantia pela União será de, no mínimo, 90 (noventa) dias e, no máximo, 270 (duzentos e setenta) dias, a critério do Ministério da Fazenda. (Incluído pela Lei Complementar nº 159, de 2017)

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 2º Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte.

§ 3º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se as sanções previstas nos incisos do § 3º do art. 23.

§ 4º Também se constituirá reserva, no montante equivalente ao excesso, se não atendido o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, consideradas as disposições do § 3º do art. 32.

5. Não obstante, é o entendimento do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

12.4. Condições para contratação de operações de crédito

Para a realização de qualquer operação de crédito, cada ente da Federação, inclusive suas empresas controladas, deve observar os itens abaixo para formular o seu pleito (art. 32), além de submeter-se aos limites de endividamento estabelecidos em lei, cuja verificação compete ao Ministério da Fazenda:

1) fundamentá-lo com parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo benefício e o interesse econômico e social da operação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

- 2) prévia e expressa autorização na LOA, em créditos adicionais ou em lei específica;
- 3) inclusão dos recursos da operação na LOA ou em créditos adicionais (exceto no caso de ARO);
- 4) em caso de operação de crédito externo, autorização específica do Senado Federal;
- 5) limitação ao montante das despesas de capital, conforme estabelecido no art. 167, inciso III, da Constituição Federal (regra de ouro),¹⁶ computando-se em cada exercício, o total das operações de crédito e das despesas de capital executadas.

A instituição financeira que contratar operação de crédito com qualquer ente da federação deverá exigir a comprovação de que a operação atende as condições e aos limites de endividamento, exceto quando for relativa à dívida mobiliária ou externa.

16 Art. 167: São vedados: (...) III – A realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maior absoluta”.

(http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/guia_lrf_2ed.pdf, p. 78/79)

6. Deve ser observada a Resolução nº 43/2001, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, determina em seu art. 7º o seguinte:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4; [...]

§ 3º São excluídas dos limites de que trata o caput as seguintes modalidades de operações de crédito: (Redação dada pela Resolução nº 19, de 2003)

I - contratadas pelos Estados e pelos Municípios com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais

¹⁶ “Art. 167: São vedados: (...) III – A realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maior absoluta”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal; (Incluído pela Resolução n.º 19, de 2003)

7. E ainda, SMJ, deve constar a *Certidão de Crédito* emitida pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Instrução Normativa n.º 74/12), tendo em vista que a emissão da referida Certidão estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

1. *O Município deve estar em dia com as entregas das Declarações de Publicidade dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);*
2. *As entregas dos dados do sistema SIM-AM devem possibilitar a análise dos limites da LRF em conformidade com os prazos para divulgação do Relatório de Gestão Fiscal;*
3. *O gestor municipal deverá declarar que atende às normas legais quanto à não realização de operações legalmente vedadas, bem como a municipalidade tem o pleno exercício de sua capacidade tributária.*

8. Nada do exigido, acima exposto, veio anexo ao presente Projeto de Lei; portanto, deve ser aplicado o art. 149, § 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paula Freitas-PR (Resolução n.º 55/2016):

Art. 149 Toda matéria sujeita a apreciação da Câmara tomará a forma de proposição.

(...)

§ 5º As proposições que fizerem referência a lei e demais atos legais, ou tiverem sido precedidas de estudos, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

9. Por fim, a obrigatoriedade de realização de audiência pública no processo legislativo para o presente Projeto de Lei, encontra o seu fundamento na Constituição Federal nos seguintes artigos: 5º, inciso XXXIII, que assegura o direito à informação; art. 58, §2º, inciso II, que garante a realização de audiências públicas nas Comissões do Congresso, aplicado por simetria aos estados e municípios.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

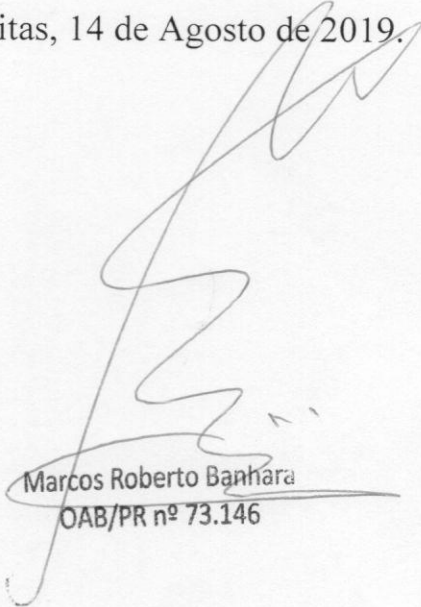
Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

CONCLUSÃO

10. Por tais razões, SMJ, entendemos que o Projeto de Lei nº 32/2019, deve ser baixado em diligências, com o fito de serem apresentados os documentos atinentes, acima deslindados, sendo que sobre o mérito da *questio*, pronunciará soberano, o nobre Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

É o Parecer.

Paula Freitas, 14 de Agosto de 2019.


Marcos Roberto Banhara
OAB/PR nº 73.146




CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO DO PRESIDENTE

Faço conclusos os autos à Comissão de Constituição e Justiça.

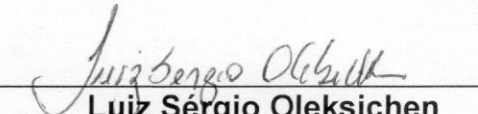
Paula Freitas, ____ / ____ / ____


Nelson Luiz Franco
Presidente

Ciente em: ____ / ____ / ____

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

- () ALCIDES APARECIDO DE BRITO
- () EDERSON JOSÉ DE LIMA


Luiz Sérgio Oleksichen
Presidente da Comissão de Constituição e
Justiça



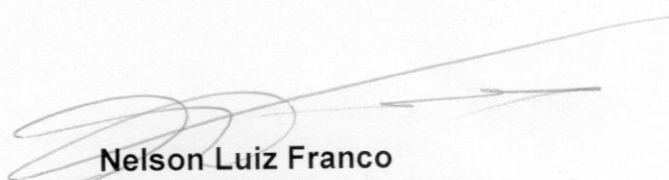
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO DO PRESIDENTE

Faço conclusos os autos à Comissão de Finanças e Orçamento.

Paula Freitas, ____/____/____



Nelson Luiz Franco
Presidente

Ciente em: ____/____/____

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

- () LAURA TEMCZYNA HAMAN
- () LUIZ SÉRGIO OLEKSICHEN



Alcides Aparecido de Brito
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento




CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO DO PRESIDENTE

Faço conclusos os autos à Comissão de Políticas Gerais.

Paula Freitas, ____/____/____


Nelson Luiz Franco
Presidente

Ciente em: ____/____/____

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

- () ALCIDES APARECIDO DE BRITO
- () LUIZ SÉRGIO OLEKSICHEN


Celso Gilberto Filisberto
Presidente da Comissão de Políticas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

P A R E C E R N° 27/2019

Referente ao Projeto de Lei nº 32/2019 – Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal para a reforma do Centro Comunitário do Município de Paula Freitas, e dá outras providências.

–Relator: Alcides Aparecido de Brito

I – RELATÓRIO

O referido Projeto é de Iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Paula Freitas, Senhor Valdemar Antônio Capeleti, propondo a autorização legislativa para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal para a reforma do Centro Comunitário do Município de Paula Freitas, e dá outras providências.

Foi apresentado Parecer Jurídico, devidamente fundamentado na Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 32 e 33; decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Resolução 43/2001; artigo 149, § 5º do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, opinando que o projeto **NÃO** possui as condições necessárias para sua tramitação, pela razão de que não apresenta a documentação mínima necessária.

Os autos vieram conclusos a esta Comissão, sendo designado o Vereador Alcides Aparecido de Brito como Relator.

É o Relatório.

Feitas estas considerações, passaremos à análise do Projeto.

II - ANÁLISE



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

Diante da narrativa, bem como no que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, entendo que, conquanto o Projeto em questão **NÃO** possuir as condições necessárias para sua apreciação, ele pode ser levado a plenário, pela razão de que este é soberano em suas votações, salvo se for declarado inconstitucional.

III – CONCLUSÃO

Diante deste contexto, manifesto Parecer **FAVORÁVEL** a discussão e votação do referido Projeto.

Paula Freitas, 02 de outubro de 2019.

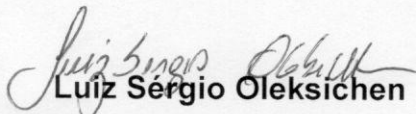
Alcides Aparecido de Brito

Relator

DECISÃO

Nos termos da fundamentação, a Comissão de Constituição e Justiça é de Parecer **FAVORÁVEL** a discussão e votação do Projeto de Lei nº 32/2019, acompanhando o voto do Relator.

Paula Freitas, 02 de outubro de 2019.


Luiz Sérgio Oleksichen

Presidente da CCJ


Alcides Aparecido de Brito

Relator


Éderson José de Lima

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R Nº 27/2019

Referente ao Projeto de Lei nº 32/2019 – Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal para a reforma do Centro Comunitário do Município de Paula Freitas, e dá outras providências.

Relatora: Laura Temczyna Haman

I – RELATÓRIO

O referido Projeto é de Iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Paula Freitas, Senhor Valdemar Antônio Capeleti, propondo a autorização legislativa para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal para a reforma do Centro Comunitário do Município de Paula Freitas, e dá outras providências.

Foi apresentado Parecer Jurídico, devidamente fundamentado na Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 32 e 33; decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Resolução 43/2001; artigo 149, § 5º do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, opinando que o projeto **NÃO** possui as condições necessárias para sua tramitação, pela razão de que não apresenta a documentação mínima necessária.

Os autos vieram conclusos a esta Comissão, sendo designado a Vereadora Laura Temczyna Haman como Relatora.

É o Relatório.

Feitas estas considerações, passaremos à análise do Projeto.

II – ANÁLISE



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

Diante da narrativa, bem como no que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, entendo que, conquanto o Projeto em questão **NÃO** possuir as condições necessárias para sua apreciação, ele pode ser levado a plenário, pela razão de que este é soberano em suas votações, salvo se for declarado inconstitucional.

III – CONCLUSÃO

Por tais razões, manifesto Parecer **FAVORÁVEL** a discussão e votação do referido Projeto.

Paula Freitas, 02 de outubro de 2019.

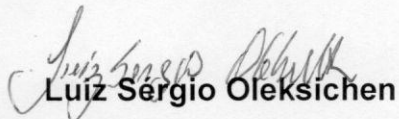
Laura Temczyna Haman

Relatora

DECISÃO

Nos termos da fundamentação, a Comissão de Finanças e Orçamento é de Parecer **FAVORÁVEL** a discussão e votação do Projeto de Lei nº 32/2019, acompanhando o voto do Relatora.

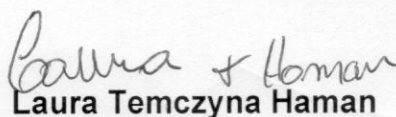
Paula Freitas, 02 de outubro de 2019.


Luiz Sérgio Oleksichen

Membro


Alcides Aparecido de Brito

Presidente da CFO


Laura Temczyna Haman

Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE POLÍTICAS GERAIS

PARECER Nº 27/2019

Referente ao Projeto de Lei nº 32/2019 – Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal para a reforma do Centro Comunitário do Município de Paula Freitas, e dá outras providências.

Relator: Luiz Sérgio Oleksichen

I – RELATÓRIO

O referido Projeto é de Iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Paula Freitas, Senhor Valdemar Antônio Capeleti, propondo a autorização legislativa para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal para a reforma do Centro Comunitário do Município de Paula Freitas, e dá outras providências.

Foi apresentado Parecer Jurídico, devidamente fundamentado na Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 32 e 33; decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Resolução 43/2001; artigo 149, § 5º do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, opinando que o projeto **NÃO** possui as condições necessárias para sua tramitação, pela razão de que não apresenta a documentação mínima necessária.

Os autos vieram conclusos a esta Comissão, sendo designado o Vereador Luiz Sérgio Oleksichen como Relator.

É o Relatório.

Feitas estas considerações, passaremos à análise do Projeto.

II - ANÁLISE



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

Diante da narrativa, bem como no que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, entendo que, conquanto o Projeto em questão **NÃO** possuir as condições necessárias para sua apreciação, ele pode ser levado a plenário, pela razão de que este é soberano em suas votações, salvo se for declarado inconstitucional.

III – CONCLUSÃO

Por tais razões, manifesto Parecer **FAVORÁVEL** a discussão e votação do referido Projeto.

Paula Freitas, 02 de outubro de 2019.

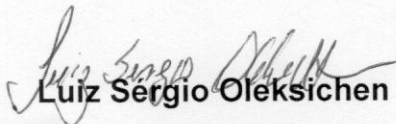
Luiz Sérgio Oleksichen

Relator

DECISÃO

Nos termos da fundamentação, a Comissão de Políticas Gerais é de Parecer **FAVORÁVEL** à a discussão e votação do Projeto de Lei nº 32/2019, acompanhando o voto do Relator.


Paula Freitas, 02 de outubro de 2019.


Luiz Sérgio Oleksichen

Relator


Alcides Aparecido de Brito

Membro


Celso Gilberto Filisberto

Presidente da CPG



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - http://paulafreitas.pr.leg.br/
E-mail cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

19

MAPA DE VOTAÇÃO

<input checked="" type="checkbox"/> PRIMEIRA VOTAÇÃO	<input type="checkbox"/> SEGUNDA VOTAÇÃO		
QUÓRUM	<input checked="" type="checkbox"/> M. SIMPLES	<input type="checkbox"/> M. ABSOLUTA	<input type="checkbox"/> QUALIFICADO (2/3)

PROJETO DE LEI Nº 32 /2019

SESSÃO ORDINÁRIA 07 / 10 /2019

Vereador	Favorável	Contrário
Alcides Aparecido de Brito		/
Celso Gilberto Filisberto	/	
Ederson José de Lima		/
Laura Temczynna Haman		/
Luiz Sergio Oleksichen		/
Serafim Bueno Pinto		/
Volmir Geller		/
Valdenir José Socoloski	/	
Nelson Luiz Franco (PRESIDENTE)		

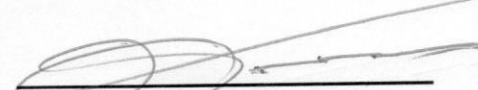
TOTAL:

FAVORÁVEL 2 CONTRÁRIO 6 AUSENTES: _____

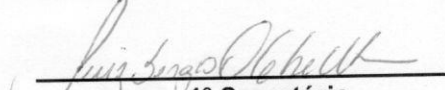
RESULTADO

[] APROVADO
[x] NÃO APROVADO

Em 07/10/19



Presidente



1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

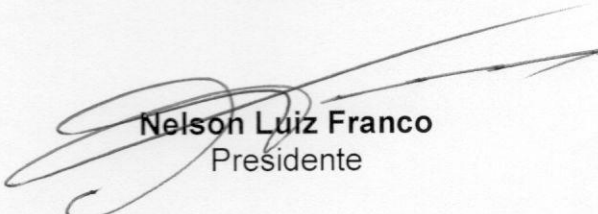
Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO DO PRESIDENTE

Tendo em vista a não aprovação do Projeto pelo Plenário, comunique-se o Poder Executivo, para ciência.

Após, remetam-se os autos ao Arquivo, com as anotações de estilo.

Paula Freitas, 8 de outubro de 2019.


Nelson Luiz Franco
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS


Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 157/2019

Paula Freitas, 8 de outubro de 2019.

O Vereador Nelson Luiz Franco, Presidente do Poder Legislativo Municipal, vem a presença de Vossa Excelência informar a NÃO APROVAÇÃO dos Projetos de Lei nº 31/2019, 32/2019 e 33/2019, conforme deliberação do Plenário em Sessão Ordinária do dia 7 de outubro de 2019.

Atenciosamente,


Nelson Luiz Franco
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Valdemar Antônio Capeleti
Prefeito
Paula Freitas – Paraná

RECEBIDO	
EM:	<u>08/10/2019</u>
HORÁRIO	<u>13:22</u>
<i>Nelson Luiz Franco</i>	